

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 150201100003

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA



AO(À) Setor de Licitação do Município de Quixeramobim

Apresentamos ao(à) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público referente ao Processo de nº 150201100003, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, com vistas à futura CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.818/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 4110/2016, RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2016, RESOLUÇÃO CMAS Nº 22/2018 E RESOLUÇÃO CMAS Nº 36/2021, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ASSISTIDAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, nos seguintes termos:

- a) dados do imóvel: 02 Quartos, 01 Sala, 01 Sala de jantar, 01 cozinha, 01 Banheiro, Área de serviço.
- b) prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias: 10 dia(s), a contar da assinatura do Contrato;
- c) total da área privativa: 76,23 (Sessenta e seis metros e vinte e três centímetros) metros quadrados;
- d) total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): 76,23 (Sessenta e seis metros e vinte e três centímetros) metros quadrados;
- e) valor mensal do aluguel: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- g) Garagem: Não possui (___) vagas privativas.

Declaramos que:

- a) o imóvel ofertado estará disponível ao(à) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial;
- b) nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, inclusive IPTU, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias. (observação: não inferior a 60 dias)

Dados da empresa/proprietário(a): Maria Lurdimar Lima

Razão Social/Nome: Maria Lurdimar Lima

CNPJ (MF) / CPF nº: 228.422.093-20

Inscrição Municipal nº: 4185

Endereço: Rua Cel. Teófilo Lessa, Nº 628 – Bairro: Monteiro de Moraes – Quixeramobim - CE

Telefone: (88) 99343-7760

Cidade: Quixeramobim

UF: Ceará

Dados bancários:

Banco: Bradesco Agência: 0722-6 Conta Corrente: 0010590-2

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome: Maria Lurdimar Lima

CPF: 228.422.093-20

Carteira de Identidade: 2019147430-9

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Ana Almeida Machado, Nº160 – Bairro: José Aurélio Câmara – Quixeramobim - CE

Telefone: (88) 99343-7760

Endereço Eletrônico: Não possui

Anexos:

a) tabela de requisitos obrigatórios e desejáveis (etapas 1 e 2), acompanhada da documentação comprobatória;

b) documentos exigidos e outros julgados necessários.



Quixeramobim, 21 de Novembro de 2024

Maria Lurdimar Lima

Assinatura do proprietário



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O setor de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim vem, por meio desta, apresentar resultado de avaliação de imóvel para fins de **ALUGUEL SOCIAL**, efetuada conforme a seguir.

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Quixeramobim

Proprietária: MARIA LURDIMAR LIMA
Endereço do imóvel: Rua Cel. Teófilo Lessa, 628 – Monteiro de Moraes, Quixeramobim-CE
Data da vistoria: 04 de dezembro de 2024
Identif./ classif. do imóvel: Casa de um pavimento/ residencial
Finalidade: ALUGUEL SOCIAL
Áreas: 76,23m² - do terreno/ **76,23m² - área construída**

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

- Trata-se de imóvel residencial de um pavimento, com fachada simples, em terreno com uma topografia plana, situada em área residencial/comercial em área central do município.

ESTADO DO IMÓVEL

- A estrutura geral do imóvel está em bom estado, não necessitando de nenhuma manutenção.

VALOR PARA LOCAÇÃO

Considerando a localização, a área do imóvel (BCI-Boletim do Cadastro Imobiliário em anexo) e os preços médios do metro quadrado de nosso banco de dados, entendemos que o valor de locação mensal será aceitável entre R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) a R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Quixeramobim (CE), 04 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FLAVIO SOARES NUNES
Data: 04/12/2024 14:04:55-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Flavio Soares Nunes – Eng^o Civil, CREA/CE 324765
Coordenador de Fiscalização Mat.135952-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2415121701-INE

1 - ABERTURA:

Eu, ANA STEFANIA LEITE LEITAO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL), PARA ATENDIMENTO À FAMÍLIA DE MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ASSISTIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 3, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 150202120001, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso V da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para locação de imóveis pela administração pública.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a

Q

competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A rigor do ARTIGO 74 INCISO V da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS III), constatou através de relatório enviado para esta Secretaria, a necessidade da concessão de benefício eventual através de aluguel social para a família da Sra. Maria das Graças Nascimento de Oliveira. Foi realizado visita domiciliar a Sra. Maria das Graças, afim de realizar uma possível concessão do Aluguel Social, a mesma se encontrava acamada após sofrer um acidente de moto, onde fraturou vários ossos do pé direito. A usuária já fez uma cirurgia e passará por outra após avaliação médica. Por estar com ferros no pé, a mesma não pode andar, e conta com a ajuda de familiares para as atividades cotidianas. A declarante é beneficiária do Programa de transferência de renda Federal Bolsa família e complementa a renda ajudando na cozinha de uma pequena churrascaria. É ressaltado através do relatório, que a usuária é acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS III, unidade pública de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, cujo o objetivo consiste em prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais. Desta forma, tendo em vista que os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, a equipe técnica do CRAS vem requerer a concessão do benefício eventual - aluguel social, por seis meses, preconizado pela Política Nacional de Assistência Social e regulamentado pelo Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Pelo que foi relatado e diante da situação da família supracitada, foi emitido parecer favorável através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS III) e da Assistente Social parecer favorável à aquisição do Benefício Eventual - Aluguel Social à família da Sra. Maria das Graças Nascimento de Oliveira.

Inicialmente informamos que o(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL não possui um espaço próprio que atenda às necessidades específicas desta contratação.

A escolha recaiu no imóvel situado à Rua Cel. Teófilo Lessa, nº 628, bairro Monteiro de Moraes Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de propriedade do(a) MARIA LURDIMAR LIMA, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, conforme resultado do Chamamento Público realizado pelo órgão contratante que resultou em somente uma proposta apta a fornecer o imóvel para a administração, e em razão dos motivos aduzidos no presente procedimento administrativo.

O imóvel referido foi avaliado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, estando o valor proposto pelo proprietário do imóvel compatível com o valor registrado no Laudo de Avaliação Imobiliária e com o valor médio de mercado praticado com a Administração.

CONSIDERANDO o exposto acima, a Administração entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com a ressalva de que a finalidade precípua da Administração é o atendimento da necessidade da



população.

O imóvel que é objeto do presente processo possui localização adequada para atender as necessidades da administração, com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Ainda o imóvel é escolhido constatado a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

Foi certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

A justificativa demonstra a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem na locação do referido imóvel.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Cel. Teófilo Lessa, nº 628, bairro Monteiro de Moraes, Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, pertencente à MARIA LURDIMAR LIMA, inscrita no CPF nº 228.422.093-20, tendo em vista o imóvel apresentar a melhor estrutura, área física e localização, e devido a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender às necessidades do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, além de possuir preço compatível com o de mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, vale ressaltar que o referido imóvel foi avaliado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, estando o valor proposto pelo proprietário do imóvel compatível com o valor registrado no Laudo de Avaliação Imobiliária e com o valor médio de mercado específico, segundo documentação anexada ao processo.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 15 02 08 243 0267 2.106 3.3.90.32.99 1500000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência contratual será 06 (SEIS) MESES, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses conforme dispõe a Resolução CMAS nº 22/2018, de 28 de junho de 2018, e o Parecer nº 21/2018, da mesma data.

8 - CONCLUSÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2415121701-INE



Face ao exposto, o(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 17 de Dezembro de 2024.

ANA STEFANIA LEITE LEITAO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2415121701-INE**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 74 INCISO V da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2415121701-INE, com fundamento no ARTIGO 74 INCISO V da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL), PARA ATENDIMENTO À FAMÍLIA DE MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ASSISTIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 3, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATADO(A): MARIA LURDIMAR LIMA; CPF: 228.422.093-20; Rua Ana Almeida Machado, nº 160, Salviano Carlos Quixeramobim - Ce.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 (SEIS) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). ANA STEFANIA LEITE LEITAO, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2415121701-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Dezembro de 2024.



ANA STEFANIA LEITE LEITAO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2415121701-INE

O(A) Sr(a). ANA STEFANIA LEITE LEITAO, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2415121701-INE**, a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL), PARA ATENDIMENTO À FAMÍLIA DE MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ASSISTIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 3, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74 INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A): MARIA LURDIMAR LIMA; CPF: 228.422.093-20

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 06 (SEIS) MESES;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Dezembro de 2024.



ANA STEFANIA LEITE LEITAO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2415121701-INE**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2415121701-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Dezembro de 2024.



ANA STEFANIA LEITE LEITAO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL